



NORMA DA ORGANIZAÇÃO DA CONAB (NOC)

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE
10.118**

**Sistema Institucional
Subsistema Organizacional**

GECOI

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – GENERALIDADES.....	2
CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS.....	3
CAPÍTULO III - ANÁLISE OPERACIONAL DE CONFORMIDADE.....	5
I - Pressupostos da Análise Operacional de Conformidade.....	5
II - Definição das Responsabilidades na Análise Operacional de Conformidade.....	5
CAPÍTULO IV – ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS (ACA)....	7
CAPÍTULO V – ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE NORMAS (ACN).....	10
CAPÍTULO VI – FLUXOS DO PROCESSO.....	13
I - Análise Operacional de Conformidade (AOC).....	13
II - Análise de Conformidade de Atos Administrativos (ACA).....	13
III - Análise de Conformidade de Normas (ACN).....	14
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
I - Risco Sobre as Análises de Conformidade.....	15

CAPÍTULO I – GENERALIDADES

- 1 - Área Gestora: Gerência de Controles Internos (Gecoi).
- 2 - Áreas Corresponsáveis: Não se aplica.
- 3 - Objetivos: Estabelecer uma padronização de práticas e procedimentos, sustentáveis e repetíveis, de forma a fornecer um serviço de qualidade uniforme de emissão de opinião técnica que não dependam do conhecimento e/ou habilidades individuais daqueles que os emitem, gerando assim confiança no trabalho entregue.
- 4 - Publicidade: Público.
- 5 - Histórico e vigência dos documentos de aprovação: Norma nova.
 - a) 1ª versão: Resolução Direx n.º 07, de 25/1/2022 (vigência a partir de 28/1/2022).
- 6 - Fontes normativas:
 - a) Norma ABNT ISO 31000, de 2018;
 - b) Lei n.º 9.784/99, de 29/01/1999;
 - c) Lei n.º 13.303/16, de 30/06/2016;
 - d) Decreto n.º 8.495/16, de 27/12/2016.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

- 1 - A Análise de Conformidade visa verificar se determinado instrumento está em conformidade com leis, decretos, instruções normativas, normativos, políticas, diretrizes internas, limites e alçadas estabelecidas, assim como demais regulamentações aplicáveis.
 - 1.1 - Entende-se por instrumento linhas de produtos ou serviços, processos, atividades, programas, sistemas, controles, operações, contas, divisões, funções, procedimentos, normativos, atos administrativos, políticas, documentos, entre outros.
- 2 - A Conab realiza o controle interno de suas atividades distribuindo-as em 3 (três) linhas de defesa, conforme estabelecido na POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS, CONFORMIDADE E CONTROLES INTERNOS – 10.007.
- 3 - A primeira linha é realizada pelas áreas gestoras que estão diretamente envolvidas no processo de sua área, tratada nesta Norma por área gestora.
 - 3.1 - Os controles internos devem ser incorporados aos sistemas e processos de cada área por meio de orientações verbais, normativos e procedimentos, e seus respectivos prazos, formalmente previstos, e executados sob a responsabilidade destes gestores.
 - 3.2 - Os gestores são responsáveis por observar e implementar a conformidade inerente a área sob sua responsabilidade.
- 4 - A segunda linha exercida pela Gecoi e seus respectivos fluxos de conformidade são previstos neste normativo.
 - 4.1 - A análise de conformidade feita pela Gecoi visa auxiliar a área gestora sobre a conformidade de determinado instrumento submetido à análise.
- 5 - A terceira linha é efetuada pela Auditoria Interna e é prevista em normativos específicos da área.
- 6 - Entre as atividades exercidas pela Gecoi existem:
 - a) Análise Operacional de Conformidade (AOC);
 - b) Análise de Conformidade de Atos Administrativos (ACA);
 - c) Análise de Conformidade Normativa (ACN); e
 - d) Recomendações Técnicas de Controle (RTC).
- 7 - Análise Operacional de Conformidade (AOC): consiste em avaliar se um instrumento em análise, previsto ou não em norma, está em conformidade, inclusive com o documento que o formaliza, e com demais normativos e legislação aplicados a ele.

- 8 - Análise de Conformidade de Atos Administrativos (ACA): consiste em verificar na emissão de Atos Administrativos preencheram os requisitos necessários para tornar seu necessário efeito.
- 9 - Análise de Conformidade das Normas (ACN): consiste em uma análise restrita ao texto proposto dos normativos que serão submetidos à aprovação da Alta de Administração.
- 9.1 - A ACN não substitui e nem vincula qualquer tipo de análise quando for efetuada a AOC, por terem objetivos diferentes.
- 10 - Recomendações Técnicas de Controle (RTC): a Recomendação Técnica de Controle é emitida pela Gecoi quando for identificada e avaliada a apuração de não conformidade, necessidade de orientação técnica ou um risco de não conformidade.
- 11 - Será emitido um MAP vinculado a esta norma para estabelecer o fluxo detalhado das fases da AOC.

CAPÍTULO III - ANÁLISE OPERACIONAL DE CONFORMIDADE

I - Pressupostos da Análise Operacional de Conformidade

- 1 - As demandas de Análise Operacional de Conformidade devem ser encaminhadas para a Gecoi conforme segue:
 - 1.1 - Podem demandar a AOC:
 - a) Diretoria-Executiva (Direx);
 - b) Conselho de Administração (Consad);
 - c) Comitê de Auditoria (Coaud);
 - d) Conselho Fiscal (Confis);
 - e) De Ofício, por iniciativa da Sucor/Gecoi a partir de identificação da necessidade.
 - 1.2 - As demandas devem ser fundamentadas e descritas as reais necessidades, por e-mail ou OFÍCIO INTERNO, ou outro meio de comunicação oficial, com o objetivo de utilizar o documento para início dos trabalhos e ponto de partida para verificação de conformidade.
- 2 - Os instrumentos da análise de conformidade consistem em produtos ou serviços, processos, atividades, programas, sistemas, controles, operações, contas, visões, procedimentos, normativos, atos administrativos, políticas, documentos, entre outros.
- 3 - O objetivo da Análise Operacional de Conformidade efetuada pela Gecoi é verificar a conformidade do instrumento com as normatizações e legislações apontadas pela área demandante que os regem, propondo melhorias dos processos internos, a partir da identificação de possíveis falhas ou com a identificação de oportunidade de melhoria, sob a ótica da eficiência, eficácia, economicidade, efetividade, conformidade, integridade e equidade.

II - Definição das Responsabilidades na Análise Operacional de Conformidade

- 1 - Na Análise Operacional de Conformidade as responsabilidades são conforme a seguir:
 - a) Gecoi: identificar os elementos da análise, avaliar se um determinado instrumento está em conformidade com os critérios estabelecidos e emitir relatório contendo as conclusões;

- b) Área Gestora: são as unidades orgânicas responsáveis pela elaboração das informações sobre o instrumento ou até mesmo por atender as recomendações acerca do instrumento analisado.
 - c) Usuários previstos: são os empregados, unidades orgânicas ou grupos destas para quem a Gecoi destina o relatório e/ou documento elaborado.
- 2 - Para que a Análise Operacional de Conformidade contribua efetivamente para o aperfeiçoamento da gestão, os gestores das unidades orgânicas envolvidas devem colaborar, fornecer as informações requeridas e facilitar a identificação dos instrumentos a serem avaliados.
- 3 - A Gecoi, necessariamente, deverá ter acesso a todos os documentos, empregados e papéis de trabalho da área gestora do instrumento em análise para construir sua análise, sob pena de comprometer o resultado.

CAPÍTULO IV - ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS (ACA)

- 1 - Análise de Conformidade de Atos Administrativos consiste em verificar se a emissão preencheu os requisitos necessários para alcançar o efeito pretendido.
- 2 - Os documentos a serem avaliados pela Gecoi estão estabelecidos no REGIMENTO INTERNO – 10.104 da Conab.
- 3 - A área gestora, antes de submeter o documento à assinatura, deverá certificar se está com uma redação clara e coesa e em conformidade a legislação e com normativos internos.
- 4 - Os documentos devem ser encaminhados pela área gestora para a Sucor/Gecoi após a sua respectiva assinatura.
- 5 - O prazo de análise da Gecoi será de até 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período por justificativa.
- 6 - A ACA consiste na verificação dos elementos necessários, citados no item 8 deste Capítulo, e são requisitos que norteiam a edição do ato em si e sua validade.
- 7 - Além dos elementos, serão considerados pela análise da Gecoi, o *check list* constante no MAP desta NOC.
- 8 - Os elementos verificados pela Gecoi na ACA são os seguintes:
 - a) Competência;
 - b) Forma;
 - c) Finalidade;
 - d) Motivo;
 - e) Objeto.
- 9 - A competência se define pelo fato de existir sempre um agente público ao qual a lei ou normativo interno dá competência para prática de ato específico.
- 9.1 - Ao avaliar a competência, será verificado nos normativos internos da Companhia se o signatário do documento é a autoridade responsável pela emissão do documento.
- 10 - A forma é o meio pelo qual o ato se apresenta.
- 10.1 - Os documentos respeitarão as formas determinadas na NORMA DE GESTÃO NORMATIVA – 60.304 e/ou NORMA DE GESTÃO DOCUMENTAL – 60.305 ou outras que venham a substituí-las, ou em outros normativos internos específicos.

- 11 - A finalidade é aquilo que o documento tenciona ao ser editado, ou seja, a busca pelo interesse público.
- 11.1 - É na finalidade que na ACA verifica a conformidade com os preceitos éticos da Companhia, zelando pela obediência à integridade e princípios da Conab para que o interesse público seja alcançado de forma eficiente e eficaz.
- 12 - O motivo deverá constar quando o documento em análise:
- a) negue, limite ou afete direitos ou interesses;
 - b) imponha ou agrave deveres, encargos ou sanções;
 - c) decida processo administrativo de concurso ou seleção pública;
 - d) dispense ou declare a inexigibilidade de processo licitatório;
 - e) decida recursos administrativos;
 - f) decorra de reexame de ofício;
 - g) deixe de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discorda de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
 - h) importe anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.
- 12.1 - A análise efetuada pela Gecoi verificará se há a descrição do motivo.
- 12.2 - Não é finalidade de análise o conteúdo técnico da motivação.
- 13 - O objeto constitui aquilo que se pode traduzir no conteúdo/matéria do instrumento. Por meio dele, a Companhia manifesta a sua vontade ou trata sobre situações preexistentes.
- 14 - O objeto é responsabilidade da área gestora, cabendo a Gecoi apenas a sua compatibilização com a competência, ou seja, se a área que propõem determinado tema possui a competência para sua propositura.
- 15 - O objetivo da ACA é a verificação de conformidade dos Atos emitidos pela Alta Administração, com foco exclusivamente nos elementos e *check list*.
- 15.1 - A ACA emitida “em conformidade” pela Gecoi, não vincula a emissão de um relatório em “não conformidade” emitida pela AOC.
- 16 - Para melhor efetivação do Sistema de Controles Internos da Conab, previsto na POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS, CONFORMIDADE E CONTROLES INTERNOS – 10.007, deverá ser encaminhado o documento para ACA, após a análise da área gestora, e formalizada por meio de formulário que será estabelecido no MAP vinculado a esta NOC.

- 16.1 - Caso o documento submetido estiver sem o preenchimento do formulário, a Gecoi reserva-se o direito de emitir uma Recomendação Técnica de Controle (RTC) às áreas gestoras relativo a possível ausência/falha de controle primário e/ou comunicação à autoridade signatária.
- 17 - A análise da área gestora deverá ser anterior à análise da Gecoi.
- 18 - A área gestora será responsabilizada ao submeter documento à análise da Gecoi sabidamente ilegal, incorreto ou com itens falsamente preenchidos, ou ainda, omitindo informações, para induzir a Gecoi a erro ou análise incorreta.
- 19 - A análise da Gecoi consiste em verificar os elementos e o *check list* previsto em MAP desta Norma.
- 19.1 - A área gestora, além do *check list* específico, deverá verificar os elementos e o *check list* previsto em MAP desta Norma, antes de enviar o documento para análise da Gecoi.
- 20 - A Gecoi não avalia conteúdo técnico, sendo esse de exclusiva responsabilidade da área gestora.
- 21 - A Gecoi avalia os elementos do Ato Administrativo submetido, para que este possa surtir os efeitos necessários, com o objetivo de dar uma maior segurança para a Alta Administração, mas não substitui, em hipótese alguma, o controle da área gestora.
- 22 - Após análise do empregado responsável, será submetida a análise ao gestor da Gecoi e posteriormente, caso esteja de acordo, será submetido ao Superintendente da Sucor para encaminhamento à área demandante.
- 23 - Em caso de discordância do gestor da Gecoi em relação à análise do empregado responsável, poderá o gerente solicitar outra análise técnica para tomada de decisão.
- 24 - O gerente da Gecoi poderá, a critério, emitir uma Nota Técnica, sem precisar submeter à apreciação dos analistas e técnicos da equipe.
- 25 - Após o encaminhamento da análise da Gecoi, se em conformidade, deverá, a área gestora efetuar a devida publicação do documento.
- 26 - Se, mesmo com um parecer desfavorável à publicação do documento, a área gestora decidir por publicá-lo, a Gecoi poderá emitir RTC ou reportar a ocorrência nos relatórios para os colegiados.

CAPÍTULO V – ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE NORMAS (ACN)

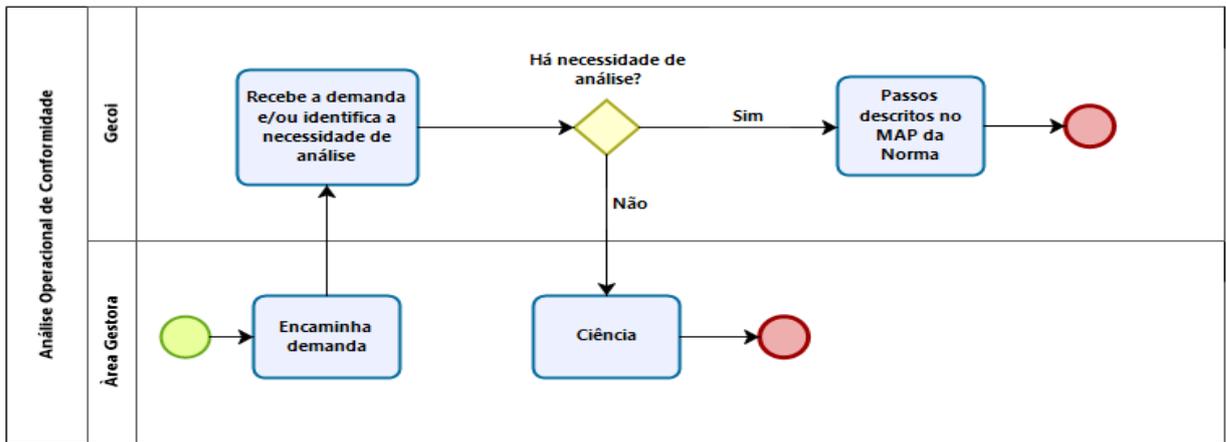
- 1 - Análise de Conformidade de Normas consiste em verificar se a proposta de Norma submetida à análise da Gecoi preencheu os requisitos, o rito normativo e o fluxo necessários para ser submetida à aprovação da instância competente.
- 2 - A área gestora, antes de submeter a Norma à análise da Gecoi, deverá verificar se:
 - a) há uma redação clara e coesa;
 - b) está em conformidade com esta Norma e demais normativos que regem o processo;
 - c) está em conformidade com a legislação específica do tema abordado.
- 3 - A ACN consiste na verificação dos elementos necessários e são requisitos que norteiam a edição do ato em si, imprescindíveis para a sua formação.
- 4 - Os elementos verificados pela Gecoi na ACN são os seguintes:
 - a) Competência;
 - b) Forma;
 - c) Finalidade;
 - d) Motivo;
 - e) Objeto.
- 5 - A competência se define pelo fato de existir sempre um agente público ao qual o REGIMENTO INTERNO – 10.104 ou outro normativo dá competência para aprovação da Norma proposta.
- 6 - Ao avaliar a competência, será verificado no ESTATUTO SOCIAL – 10.102 e no REGIMENTO INTERNO – 10.104 ou outro normativo da Companhia se a proposta de norma será submetida à autoridade ou ao colegiado competente.
- 7 - A forma é o meio pelo qual o ato se apresenta.
- 8 - A forma correta está descrita nos normativos internos, principalmente na NORMA DE GESTÃO NORMATIVA – 60.304 e na NORMA DE GESTÃO DOCUMENTAL – 60.305.
- 9 - Quando realizada a ACN quanto a forma, será verificado o rito normativo estabelecido na NORMA DE GESTÃO NORMATIVA – 60.304 para aprovação de normas, e se as demais normas internas foram cumpridas.
- 10 - A finalidade é aquilo que a norma tem por objetivo atingir, ou seja, a busca pelo interesse público.

- 11 - É na finalidade que a ACN avalia a conformidade com os preceitos éticos da Companhia, zelando pela obediência à integridade e princípios da Conab para que o interesse público seja alcançado de forma eficiente e eficaz.
- 12 - O motivo deverá constar quando o documento em análise:
- a) negue, limite ou afete direitos ou interesses;
 - b) imponha ou agrave deveres, encargos ou sanções;
 - c) decida processo administrativo de concurso ou seleção pública;
 - d) dispense ou declare a inexigibilidade de processo licitatório;
 - e) decida recursos administrativos;
 - f) decorra de reexame de ofício;
 - g) deixe de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discorda de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
 - h) importe anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.
- 12.1 - A análise efetuada pela Gecoi verificará se há a descrição do motivo.
- 12.2 - Não é finalidade de análise o conteúdo técnico da motivação.
- 13 - O objeto constitui aquilo que se pode traduzir no conteúdo/matéria da norma. Por meio dele.
- 14 - O objeto é responsabilidade da área gestora, cabendo a Gecoi apenas a compatibilização com a competência, ou seja, se a área que propõem determinado tema possui a competência para sua propositura.
- 15 - A ACN possui como objetivo principal uma análise para fins de conformidade focando exclusivamente nos elementos, não vinculando uma posterior análise por meio da AOC, a qual tem um viés de conformidade técnica, baseada na verificação de conformidade de fluxos, processos, normas, legislações relacionadas, descritos no seu objetivo assim como descrito na previsão normativa da Análise Operacional de Conformidade.
- 16 - Para melhor efetivação do Sistema de Controles Internos da Companhia, previsto na POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS, CONFORMIDADE E CONTROLES INTERNOS – 10.007, somente poderá ser encaminhado norma para ACN após a análise da área gestora e cumprido o rito normativo previsto na NORMA DE GESTÃO NORMATIVA – 60.304.

- 17 - A área gestora deverá ser responsabilizada ao submeter proposta de Norma à análise da Gecoi sabidamente ilegal, incorreta ou com itens falsamente preenchidos, ou ainda omitindo informações, para induzir a Gecoi ao erro ou análise incorreta.
- 18 - A análise da Gecoi consiste em verificar os elementos nesta Norma.
- 19 - A Gecoi não avalia conteúdo técnico, sendo esse de exclusiva responsabilidade da área gestora.
- 20 - A Gecoi analisa os elementos, para que a Norma possa surtir os efeitos necessários, com o objetivo de dar uma maior segurança para a alta gestão, mas não substitui, em hipótese alguma, o controle da área gestora.
- 21 - Após análise do empregado responsável, será submetida a análise ao gestor da Gecoi e posteriormente, caso esteja de acordo, será encaminhado ao Superintendente para prosseguimento.
- 22 - Em caso de discordância do gestor da área em relação à análise do empregado, poderá o gerente da Gecoi solicitar uma outra análise técnica para tomada de decisão.
- 23 - Poderá o gerente, quando entender razoável, fazer a análise sem o auxílio dos técnicos e analistas da equipe.
- 24 - Após o encaminhamento da análise da Gecoi à Sucor, poderá, se de acordo, encaminhar as avaliações para demais deliberações previstas na NORMA DE GESTÃO NORMATIVA – 60.304.
- 25 - A Gecoi possui a prerrogativa de enviar à Geric, para a avaliação de riscos, referente a qualquer normativo em análise, conforme previsto na NORMA DE GESTÃO NORMATIVA – 60.304.

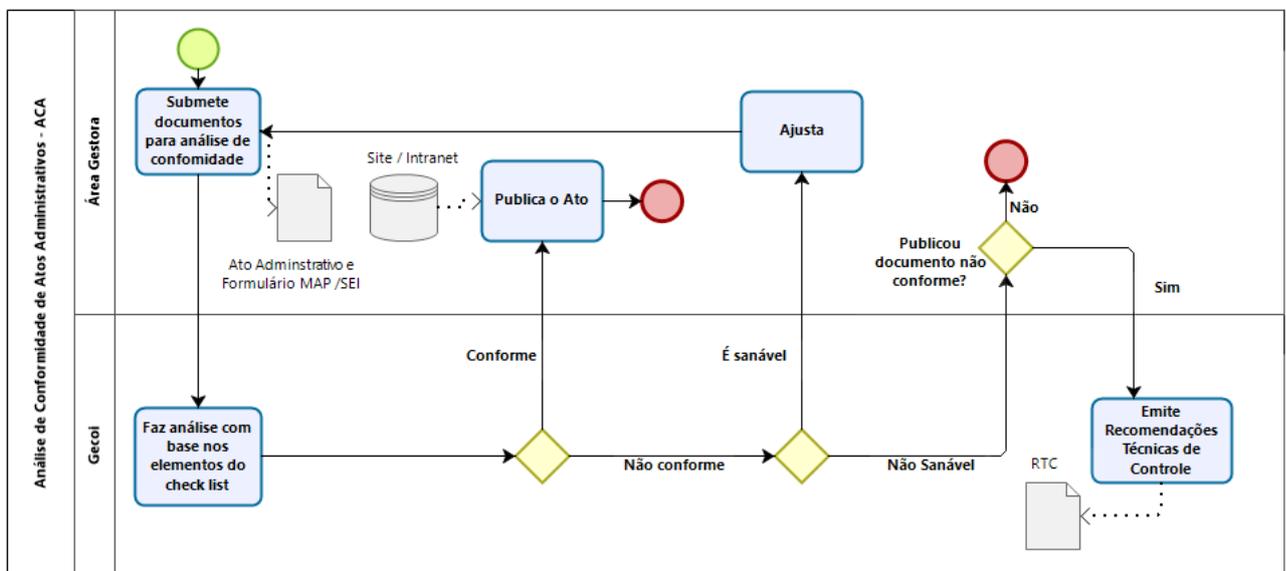
CAPÍTULO VI – FLUXOS DO PROCESSO

I - Análise Operacional de Conformidade (AOC)

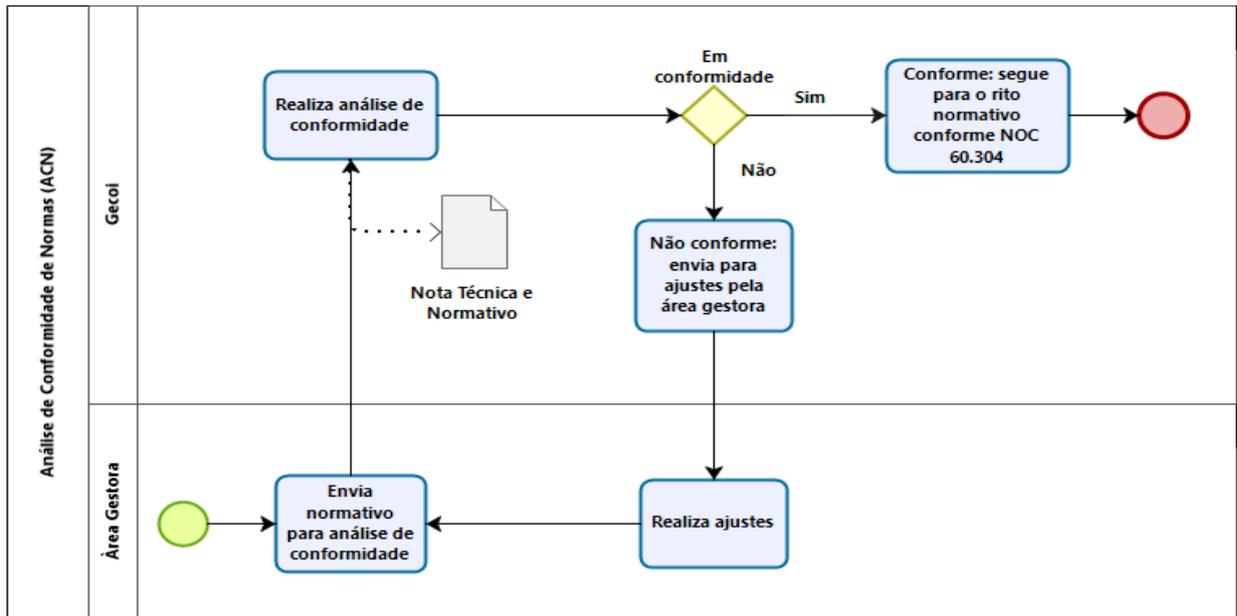


Powered by
bizagi
Modeler

II - Análise de Conformidade de Atos Administrativos (ACA)



Powered by
bizagi
Modeler

III - Análise de Conformidade de Normas (ACN)


CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Os prazos estabelecidos nesta Norma, poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados.
- 2 - Os prazos previstos em MAP serão de 10 (dez) dias úteis, inclusive quando for estabelecido prazo para as áreas gestoras de análise da Gecoi.
- 3 - Para demandas de análises não previstas nessa Norma e/ou novos fluxos de processo, ficará a critério da Gecoi aplicar os preceitos aqui previstos que mais atenderem o tipo de análise solicitada.
- 4 - Os casos omissos e as dúvidas com relação a esta Norma deverão ser submetidos à Gecoi, que avaliará a necessidade de encaminhar à instância superior.

I - Risco Sobre as Análises de Conformidade

- 1 - Devem ser adotados pela Sucor/Gecoi procedimentos para reduzir ou administrar o risco de fornecer conclusões incorretas, reconhecendo que, devido a limitações inerentes a todas as análises de conformidade, não é possível fornecer garantia absoluta quanto à condição do objeto. Isso deve ser comunicado de uma maneira transparente no relatório.
- 2 - As análises de conformidade devem ser conduzidas de forma a administrar ou reduzir o risco a um nível aceitável. O principal risco que deve ser mitigado refere-se a possibilidade do relatório final ou mais especificamente a conclusão ou opinião da Sucor/Gecoi ser inadequada às circunstâncias da análise de conformidade.
 - 2.1 - Em casos da área gestora induzir a erro, fornecendo informações falsas ou omitindo informações importantes, a Gecoi não poderá ser responsabilizada pela opinião incorreta ou inconclusiva.